



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei n° 21, de 2025

Autoriza o Município de Indianópolis-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O presente Projeto de Lei possui por objetivo autorizar a contratação de operações de crédito com outorga de garantia com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG).

A matéria foi submetida à análise das Finanças e Orçamento e Serviços Públicos, para exame da economicidade e conveniência administrativa, nos termos do art. 66 e seguintes do Regimento Interno.

2 – Da análise:

2.1 - Comissão de Finanças:

I – Relatório

O Projeto de Lei n.º 21/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar o Município de Indianópolis-MG a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), até o limite de R\$ 14.000.000,00

(Handwritten signatures in blue ink)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

(quatorze milhões de reais), com a correspondente outorga de garantia e demais providências necessárias à formalização e execução do contrato.

Os recursos obtidos por meio da operação de crédito serão destinados a investimentos em infraestrutura urbana, edificações públicas, eficiência energética, habitação, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, conforme justificativa anexa à proposta.

II – Competência da Comissão

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se sobre matérias de caráter orçamentário, tributário, financeiro e de planejamento, inclusive sobre proposições que impliquem aumento de despesa ou contratação de dívida pública.

III – Análise Financeira e Orçamentária

A contratação de operação de crédito por parte de entes públicos exige a observância rigorosa dos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). O projeto em análise apresenta os seguintes aspectos positivos sob o ponto de vista financeiro e orçamentário:

1. Previsão de inclusão orçamentária: O art. 5º do projeto determina a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito como receita orçamentária, conforme exige o art. 32, § 1º, II, da LRF.
2. Previsão de despesas futuras: O art. 6º garante que os orçamentos municipais consignará as dotações necessárias para a amortização da dívida e o pagamento dos encargos, cumprindo o princípio da responsabilidade fiscal.
3. Garantia adequada: A utilização das receitas de transferências oriundas do ICMS como garantia da operação segue práticas reconhecidas no âmbito financeiro público e visa proporcionar melhores condições de crédito para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

4. Gestão responsável: A vinculação de receitas somente será utilizada em caso de inadimplemento, conforme dispõe o art. 3º, parágrafo único, preservando a autonomia da administração financeira enquanto o Município cumprir com suas obrigações.

5. Planejamento estratégico: A destinação dos recursos para áreas prioritárias demonstra a intenção do Executivo de promover investimentos estruturantes, que podem gerar retorno social e econômico para o Município.

IV – Viabilidade Econômica

Embora o projeto não apresenta detalhamento de cronograma financeiro ou fluxo de pagamento, entende-se que tais informações serão analisadas no momento da celebração do contrato com o BDMG, sendo este um banco público com critérios rigorosos de análise de risco. Ressalta-se, porém, a importância de que o Município mantenha equilíbrio orçamentário, evitando comprometimento excessivo da receita corrente com amortizações futuras.

V – Conclusão

Após análise, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei n.º 21/2025 atende aos dispositivos legais e princípios de boa gestão fiscal, sendo tecnicamente viável e financeiramente justificável, motivo pelo qual emite PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

2.2 - Comissão de Serviços Públicos

I – Relatório

O Projeto de Lei n.º 21/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar o Município de Indianópolis-MG a celebrar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A (BDMG), no valor de até R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a respectiva outorga de garantias e demais providências correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



A operação de crédito tem como finalidade viabilizar investimentos em diversas áreas essenciais, como infraestrutura urbana, edificações públicas, habitação, eficiência energética, além da aquisição de máquinas, equipamentos e veículos destinados ao serviço público municipal.

II – Competência da Comissão

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Serviços Públicos analisar as proposições legislativas relacionadas à prestação, melhoria e expansão dos serviços públicos em geral, bem como avaliar o impacto dessas medidas sobre a qualidade de vida da população.

III – Mérito do Projeto

A proposta legislativa se mostra meritória sob diversos aspectos, especialmente por contemplar áreas estruturantes que exercem impacto direto e positivo sobre o cotidiano da população. Destacamos os seguintes pontos:

1. Fortalecimento da infraestrutura urbana e rural: A previsão de investimentos em obras de infraestrutura permitirá a melhoria da malha viária, drenagem, pavimentação e outras ações essenciais para a mobilidade e segurança dos cidadãos.
2. Modernização da gestão pública: A aquisição de veículos e equipamentos moderniza os serviços prestados, aumenta a capacidade operacional da Prefeitura e reduz custos com manutenção de máquinas obsoletas.
3. Apoio à habitação e moradia digna: A destinação de parte dos recursos à área habitacional atende a uma demanda social urgente, contribuindo para a inclusão social e para a redução do déficit habitacional.
4. Eficiência energética: Investimentos nessa área tendem a gerar economia aos cofres públicos, além de estarem alinhados com políticas sustentáveis e modernas de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

5. Melhoria dos serviços essenciais: A aplicação dos recursos em edificações públicas pode beneficiar diretamente setores como saúde, educação, assistência social, entre outros.

IV – Impacto Social

Além do aspecto técnico e financeiro, é importante destacar o potencial transformador e inclusivo do projeto. A autorização para contratação do crédito representa não apenas um instrumento de gestão pública eficiente, mas também um compromisso com o bem-estar da população, com reflexos positivos a curto, médio e longo prazo.

V – Conclusão

Diante da relevância e abrangência das ações previstas, esta Comissão entende que o Projeto de Lei n.º 21/2025 tem mérito inequívoco, estando alinhado com os interesses públicos e com a melhoria efetiva da qualidade dos serviços prestados à comunidade. Por esses motivos, esta Comissão de Serviços Públicos emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

3 – CONCLUSÃO

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelas Comissões de Finanças e Orçamento e Serviços Públicos, que analisaram de forma criteriosa os aspectos jurídicos, financeiros e de mérito do Projeto de Lei n.º 21/2025, conclui-se que a matéria está em plena conformidade, atende aos princípios da responsabilidade fiscal e apresenta relevância social e estratégica para o desenvolvimento do Município de Indianópolis.

A proposta representa uma oportunidade concreta de investimento em áreas essenciais, com potencial de gerar impactos positivos na qualidade de vida da população e na eficiência da gestão pública.

Diante disso, sugerimos a aprovação do projeto pelo Plenário, com a urgência que o tema requer, especialmente em razão do prazo para publicação da lei autorizativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

É o parecer, SMJ.

Sala das reuniões, 14 de abril de 2025.

Mariosan Rodrigues da Silva
Relator/Presidente da CFC

Janizio Moacir Vaz de Resende
Presidente CSP

Daniel Alves Miranda
Vice-Presidente da CFC

José Ricardo Oliveira
Membro da CFC

Clodoaldo José Borges
Vice-Presidente da CSP

Leonardo Alves Vieira
Membro da CSP